



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2022. Publicação: 07/02/2022. Edição nº 026/2022.

Determinar à Secretaria do feito que providencie a autuação desta Portaria e sua respectiva publicação na Imprensa Oficial, bem como a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

assinado eletronicamente em 17/12/2021 às 15:26 hrs (*)
ANA TERESA SILVA DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO INTERESSE SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 03/2022 - SIMP: 031948-500/2021

Entidade: UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO - UNIMOVICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela Promotora de Justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e a UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO – (UNIMOVICO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.180.835/0001-55, com sede na Avenida Principal, n.º 10 A, Vila Coquilho I, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal e associado, senhor ANTONIO FROES NETO, brasileiro, presidente da Entidade, portador do RG sob n.º 043773212011-9 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 034.958.253-04, domiciliado e residente na Rua 1, quadra 01, n.º 01, Vila Coquilho I, cel.: 99128-0390, nesta cidade, que ao final assinam como COMPROMISSÁRIOS, e o advogado abaixo subscrito, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante o que se segue:

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018 como no artigo 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que a UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO - UNIMOVICO, acompanhada nos autos do Procedimento Administrativo nº 03/2022 (SIMP: 031948-500/2021), é considerada como uma Entidade de Interesse Social, que tem por finalidade, segundo sua norma fundante (artigo 2º do Estatuto Social), a promoção da defesa da saúde, assistência médica e social; promoção da educação, cultura e desporto; promoção do amparo e assistências de crianças e adolescentes carentes, ou seja, finalidades considerados como de imenso interesse público;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos são realizados pelo Ministério Público através do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu regular funcionamento, no qual são analisados documentos jurídicos, fiscais e contábeis e, também, inspeção in loco na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social à comunidade ao qual está inserida.

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado após esta Especializada receber uma solicitação de pedido de anistia dos associados inadimplentes da Entidade (ID. 118268846), bem como que no referido documento consta a denúncia que o atual presidente, durante o mandato de 04 (quatro) anos, nunca convocou Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, tendo a referida manifestação acompanhada com um abaixo-assinado de 270 (duzentas e setenta) pessoas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso VII, do Estatuto Social da Entidade dispõe que os Diretores da Entidade estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão e/ou demissão quando deixar de prestar contas de suas atividades no exercício do cargo para o qual foi eleito ou nomeado durante sua vigência;

CONSIDERANDO que o artigo 18º, inciso II, do Estatuto Social da Entidade dispõe que compete à Diretoria a elaboração e apresentação à Assembleia Geral a prestação de contas, os balanços e o relatório, com prévia manifestação do Conselho Fiscal, o que nunca ocorreu no mandato do atual presidente;

CONSIDERANDO que o artigo 20º, inciso II, dispõe que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade;

CONSIDERANDO que durante a instrução dos autos, afora o que já foi informado alhures, se pôde constatar algumas irregularidades que ferem o Estatuto Social da Entidade, dentre as quais destaca-se:

1. Ausência de comprovação de corpo associativo apto a votar e ser votado nas últimas eleições;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2022. Publicação: 07/02/2022. Edição nº 026/2022.

2. Ausência de comprovação da admissão de sócios dos últimos anos, após deliberação da Diretoria;
3. Ausência de comprovação de abertura de prazo para admissão e quitação de Sócios, consoante art. 31º, I, do Estatuto Social;
4. Ausência de publicidade de todos os atos atinentes ao pleito eleitoral por Editais publicados em locais de grande circulação, logradouros públicos, comércios, imprensa de grande circulação (art. 16º do Estatuto Social);
5. Ausência de comprovação de reuniões, no mínimo duas vezes por mês, da Diretoria (art. 19º do Estatuto);

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social se sujeitam aos princípios da Administração pública, notadamente aqueles inseridos expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida na sede da Associação no dia 02/02/2022, constatou-se que uma grande parte dos associados (moradores), relatou a ausência de transparência, publicidade e moralidade da atual gestão, por não levarem a conhecimento amplo da comunidade os atos que ocorrem na Associação e dizem respeito ao interesse de todos os Associados/Moradores;

CONSIDERANDO que o atual presidente protocolizou nos autos (id. 12329912/1-9), uma suposta prestação de contas referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 da Entidade, tendo esta sido submetida ao crivo de uma detida análise pela Assessoria Contábil desta Especializada, oportunidade em que esta manifestou-se, através do parecer nº 012/2022 (id. 12331910), que “as PLANILHAS apresentadas não foram suficientes para concluir se a movimentação financeira da entidade está correta; conclui-se ser necessário que a entidade apresente como determina a ITG 2002 (R1) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, o que segue: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas dos anos de 2019 a 2021; ademais, as peças contábeis devem seguir a Lei n.º 6.404/1976 que estabelece em seu art. 177, § 4º, in verbis: “As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados”.

CONSIDERANDO que diante das irregularidades mencionadas alhures, bem como daquelas existentes, mas não mencionadas neste Termo, e ainda que a data da próxima eleição está designada para o dia 06/02/2022, 08:00h às 16:00h, é evidente que o pleito em referência padece de irregularidades insanáveis até o prazo da eleição designada;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que durante a oitiva do atual presidente da Entidade, senhor ANTONIO FROES NETO e sua Diretoria Executiva presente, e não obstante às irregularidades evidenciadas, constatou-se que a parte possui a intenção de uma composição civil pela formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por entender que isso favorecerá a Entidade, trazendo benefícios a todos os associados, assim, busca-se, através do presente instrumento, a regularização da gestão da UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO – (UNIMOVICO), a fim de que esta possa buscar a consecução de seus interesses, trazendo melhorias para a comunidade e os associados.

Pelo exposto, as partes RESOLVEM:

I. DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa oportunizar a UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO – (UNIMOVICO), prazo para:

- 1) proceder com a reorganização da prestação de contas do mandato da diretoria (2018 a 2021), obedecendo às normas legais, descritas no parecer técnico supramencionado, afora a apresentação do relatório fiscal ano a ano do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social em seu artigo 27;
- 2) proceder com a lavratura das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ano a ano, com registro nos livros obrigatórios da Entidade: Livro para a registro de atas; livro caixa; livro diário e livro razão;
- 3) proceder com a reabertura de cadastro e recadastro de associados, com indicação de 02 (dois) associados, adimplentes, acompanhados pela FUMBESMA, devendo o calendário de que trata o presente item ser amplamente publicado na comunidade, na imprensa local e em redes sociais, ficando, desde logo, estabelecido as seguintes datas: 05, 12 e 19 do mês de março de 2022 (sábado), no horário compreendido das 09h00 às 16h00, com intervalo para almoço, e, ainda, no dia 20 de março (domingo) de 2022, das 08h30 às 12h00, tudo mais ficando expresso na Resolução de que trata o item seguinte;
- 4) fica a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades do Maranhão (FUMBESMA) indicada para proceder à condução do processo eleitoral, com a presença de 02 (dois) associados adimplentes, com a publicação de RESOLUÇÃO, informando os prazos e meios para o registro, impugnação e homologação da candidatura de chapas, fazendo publicar amplamente a relação dos associados aptos a votar, fazendo constar todo o procedimento eleitoral, inclusive dia, local e horário;

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º – O COMPROMISSÁRIO reconhece as irregularidades descritas alhures, sem prejuízo de outras não citadas neste ato, razão pela qual, objetivando a reparação das desconformidades apresentadas, se compromete a proceder com a correta regularização, notadamente nos itens expostos acima.

§1º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste TAC, o COMPROMISSÁRIO (UNIÃO DE MORADORES DA VILA COQUILHO), deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura e publicação do presente termo, todos os documentos que comprovam o cumprimento das cláusulas do presente Termo, quais sejam: item 1 e 2;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2022. Publicação: 07/02/2022. Edição nº 026/2022.

§2º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste TAC, o COMPROMISSÁRIO (FUMBESMA), deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura e publicação do presente termo, todos os documentos que comprovam o cumprimento da cláusula do presente Termo, qual seja: item 3;

§3º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste TAC, o COMPROMISSÁRIO (FUMBESMA), deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura e publicação do presente termo, todos os documentos que comprovam o cumprimento das cláusulas do presente Termo, qual seja: item 4;

Art. 2º - O cumprimento deste acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais;

§1º - Após análise da comprovação exigida no artigo anterior, e uma vez detectado que as exigências expostas no presente TAC ainda se encontram em desacordo com a legalidade, tal situação ensejará medidas mais incisivas no intuito de regularizá-las;

§2º – Além da sujeição contida no § 1º, incidirá aos COMPROMISSÁRIOS, o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, acrescida de juros e correção monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer;

§3º A multa prevista no presente TAC será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e será destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei N.º 10.417/2016;

Art. 3º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário de São Luís/MA da Comarca de São Luís;

Art. 4º - Fica prorrogado o mandato da Diretoria atual e do Conselho fiscal em até 90 (noventa) dias, garantindo a estes o direito da ampla defesa e do contraditório, visando, sobretudo, oportunizá-los a corrigir as irregularidades aqui demonstradas;

Art. 5º - Em face da realização do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ficam SUSPENSAS as eleições previstas para o dia 06/02/2022, devendo ser publicado edital na Associação, informando da adoção das providências realizadas por este Órgão Ministerial, tornando sem efeito todos os demais atos relacionados à respectiva eleição;

Art. 6º - Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias iguais, o qual passa a ser tido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 7º - Publique-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do Ministério Público e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Maranhão. As partes já saem intimadas de todas as obrigações, prazos e condições expressas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cumpra-se.

São Luís/MA, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Doracy Moreira Reis Santos

Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJFEIS

UNIAO DOS MORADORES DA VILA COQUILHO

ANTONIO FROES NETO

Presidente

FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS E ENTIDADES DO MARANHÃO (FUMBESMA)

Presidente

Wady Teixeira de Jesus

Advogado – OAB/MA n.º 4358

Testemunhas:

Nome:

CPF

Testemunhas:

Nome:

CPF: ___